



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2067/2011.

MENSAGEM: Nº 72 DE 2011.

LIDO EM: 01/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 28.

ASSUNTO:- Institui a conferência Municipal de Assistência Social, constitui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/08/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 11/09/2011, DOMINGO, SOB O Nº 6.329.

Ofício de Encaminhamento no dia 23/08/2011 sob o nº 616/2011/DAB.

LEI Nº 1.852/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 072/2011

Sarandi, 26 de julho de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares:


Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa
Edilidade o Inclusive Projeto de Lei, dispondo sobre a Instituição da conferência Municipal
de Assistência Social, neste Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em
questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.


Dalveir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 28 JUL 2011



EXPEDIENTE LIDO
EM 01 AGO 2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº / 2011

2067 / 11

SÚMULA:- Instituí a conferência Municipal de Assistência Social, constitui o Conselho Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política da seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se instituição de assistência social:

- a) Organização de usuários aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;
- b) Entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;
- c) Trabalhador no setor compreendido no grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou em defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

As instituições mencionadas no “caput” deste artigo, deverão ter por atividade principal um ou mais das seguintes ações:

- I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II- O amparo as às crianças e adolescentes carentes;
- III- A promoção de integração ao mercado d trabalho;
- IV- A habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º - Fica instituída a conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistências, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais, e o Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º - A conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do conselho.

Parágrafo 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência social, no prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão partidária para organização e coordenação da conferência.

Parágrafo 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante / delegado de cada instituição / organização, com direito voz e voto.

Parágrafo único – Somente serão aceitas as indicações do representante / delegado, quando credenciado junto aos CMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido conselho.

Art. 7º - O representante do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 02 (dois), serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da conferência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 8º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social do Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu Regime Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, permanente de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente de 18 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pela assembléia das entidades da sociedade civil, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução, sendo composto de:

I- representantes de órgãos governamentais sendo:

1. 03 representantes da Secretaria de Assistência Social por nível de Proteção Social;
2. 01 representante da Secretaria de Educação;
3. 01 representante da Secretaria Saúde;
4. 01 representante da Secretaria de Administração Municipal;
5. 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município;
6. 01 representante da Secretaria de Fazenda; e
7. 01 representante da Secretaria de Planejamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

II- A eleição dos representantes não governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público tendo como candidatos e /ou eleitores:

1. Representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
2. Entidades e organizações de Assistência Social;
3. Organizações de Trabalhadores do Setor

Art. 12 – O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá o Presidente, o Vice Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato.”

Parágrafo 1º - O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13- Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I- Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
- II- Os representantes do poder executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 14 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II- Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social do município;
- III- Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social do Município;
- IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo órgão, entidades governamentais e não- governamentais do Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privados no âmbito Municipal;
- VII- Apreciar e emitir parecer a cerca da proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo órgão de administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX- Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;
- XI- Propor critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre os setores públicos e as instituições de assistência privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- XII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII- Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV- Elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- XV- Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência social possuirá a seguinte estrutura:

- I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, vice- Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario.
- II- Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;
- III- Plenário.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3 / 4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 17 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18 – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-à ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 21 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação a fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes as atribuições do Secretário Executivo, das Comissões e do Plenário e de um de seus membros.

Art. 22 – O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 23 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer à pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos servidores de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

SEÇÃO IV

Do mandato do Conselheiro

Art. 24 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 25 – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por estes.

Parágrafo Único – O pagamento das despesas com transportes, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Art. 26 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da Instituição ou autoridade pública à qual esteja vinculada, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará a comunicação do ato ao prefeito municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum” por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 – Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão do regime de sua representação;
- II- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentado na forma prevista no regimento Interno do Conselho;
- III- Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte da recepção pela secretaria do conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 28 – Nos casos de renúncias, impedimentos ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas através de correspondência do Secretario Executivo do Conselho Municipal de assistência Social.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 30 – Perderá o mandato, a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuações no Município.
- II- Tiver constado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III- Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado ampla defesa.

CAPITULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 31 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência social, vinculado ao órgão de administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 32 – As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- a) Repasse do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- b) Transferências do município;
- c) Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Rendimentos eventuais, inclusive de aplicação financeiras de recursos disponíveis;
- e) Transferência de exterior;
- f) Dotação orçamentária da Nação e dos Estados, consignadas, especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;
- g) Receitas de acordo e convênios;
- h) Outras receitas;
- i) Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do governo estadual.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 2º - Os recursos que compõe os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial com a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 33 – Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social submetido à apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a constituição Federal.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 34 – O chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvidas o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 – Para o exercício subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 – O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 37 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 624/1995 de 07/12/1995 e 1081/2003 de 10/11/2003, e demais disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 26 de julho de 2011.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



Nova redação dada
pela Lei nº 624/95

LEI N.º 624/95

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Assis-
tência Social, o Fundo Municipal
de Assistência Social e dá outras
providências.

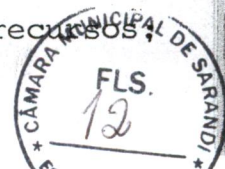
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídos no Município, em atenção'
ao que dispõe a Lei Federal 8.742, de 07/12/93, o Conselho Municipal
de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do
Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência
Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistên-
cia Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência So-
cial;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da
execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as
execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistên-
cia Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(02)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais do Município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de situações constatadas;

VII - Deliberar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII- Aprovar projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IX - Aprovar e acompanhar as ações assistenciais de emergência, bem como propor medidas de prevenção às situações de risco;

X - Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito municipal;

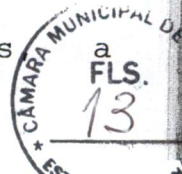
XI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados de acordo com critérios de avaliação fixados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos por intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação dos problemas sociais do Município;

XIII- Zelar pela prestação dos serviços assistenciais e pelo cumprimento dos princípios de que trata o art. 23 da Lei 8.742/93 - LOAS;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(03)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95

Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política de assistência social;

XVII- Efetuar a inscrição e cadastro das entidades de Assistência Social, conforme artigos 9º e 18 - item III da Lei 8.742/93 - LOAS;

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 09 (nove) representantes de Órgãos governamentais, sendo: 01 representante do Gabinete do Prefeito; 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; 01 representante da Assessoria de Planejamento; 01 representante do Departamento de Administração; 01 representante do Departamento de Finanças; 01 representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social; 01 representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 01 representante do Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária; 01 representante da Secretaria da Câmara Municipal;

II - 09 (Nove) representantes de órgãos não governamentais, sendo: 01 representante das Instituições de atendimento

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(04)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95



à Terceira Idade; 01 representante de entidades sociais de defesa da Criança e do Adolescente; 01 representante das organizações sindicais; 01 representante das Associações de Bairros; 01 representante de entidades de apoio à criança e adolescente; 01 representante de instituições de atendimento à portadores de necessidades especiais; 01 representante das igrejas evangélicas; 01 representante das igrejas católicas; 01 representante da Associação Comercial e Industrial-ACIS.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Os delegados das entidades não-governamentais, eleitos em assembleias próprias de cada entidade indicarão, na Conferência, seus representantes titular e suplente para um mandato de 2 (dois) anos com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo Quarto - Os membros não-governamentais eleitos na Conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - A função de Conselheiro será considerada serviços público relevante, sem direito a remuneração.

Parágrafo Único - Quando for determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências por



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(05)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, eu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95



este autorizadas, suas ausências, em quaisquer outros serviços, serão justificadas.

Art. 6º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da Instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal, que a comunicará ao Prefeito Municipal para efeito de nomeação.

Art. 7º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 3 (Três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III- Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição, necessariamente se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, assumindo interinamente, o suplente.

Art. 8º - Perderá a representação a Instituição que incorrer em uma das seguintes condições:

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(06)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95



II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

Parágrafo Único - A perda da representação se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por deliberação da plenária; e

III - Plenário.

Parágrafo Único - O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias.

Art. 10 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(07)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI N.º 624/95

Art. 11 - São atribuições do Secretariado Executivo:

I - Preparar as reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades, das instituições bem como de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando-as posteriormente, "ad referendum", a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho;

V - Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho;

VI - Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho;

VII - Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

II - Representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

III - Outras atribuições correlatas;

Art. 13 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Outras atribuições correlatas.

Art. 14 - São atribuições do 1º Secretário:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(08)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95



I - Colaborar com o Secretário Executivo e demais membros do Conselho, em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas formadas pelo Conselho;

IV - Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho;

V - Manter atualizado o cadastro das entidades assistenciais;

VI - Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 15 - São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões específicas formadas pelo Conselho;

III - Outras atribuições correlatas.

Art. 16 - O órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material, financeiro e estrutura física para funcionamento regular do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 17 - O primeiro Conselho, a partir da data da posse, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho se reunirá mensalmente de forma ordinária e, sempre que convocado, extraordinariamente, por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 19 - Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto na sessão Plenária.

CAMARA DO MUNICIPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(09)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95



Art. 20 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.


Art. 21 - O Conselho instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 22 - O Conselho poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 23 - O órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social coordenará, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviço de assistência social, o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 24 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social, com supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

I - Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;

II - Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

-(10)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 624/95



IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões;

V - Recursos retirados em organizações financeiras sem destinação própria;

VI - Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal;

VII - Produtos da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VIII - Produtos de convênios firmados com entidades financeiras nacionais e/ou internacionais;

IX - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

CAMARA DO MUNICIPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(11)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI N.º 624/95

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 27 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Caberá à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dar posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 1995.

Antonio David Ferreira - Presidente Cilas Souza Morais - 1º Secretário



LEI Nº 1081/2003.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 624/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 624/95, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art 2º -

....

VIII – Aprovar projetos de enfrentamento as desigualdades sociais;”

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros, de acordo com a paridade que segue:

I – 09 (nove) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) um do gabinete do Prefeito;
- b) um da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) um da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) um da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) um da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- i) um da Procuradoria Jurídica do Município.

II – 09 (nove) representantes de órgãos não-governamentais, sendo:

- a) um do segmento dos Idosos;
- b) um do segmento da Criança e Adolescente;
- c) um do segmento de pessoas portadoras de deficiência;
- d) um das organizações sindicais;
- e) um das Associações de Moradores;



LEI Nº 1081/2003.

- f) um dos Clubes de Serviços;
- g) um das Entidades Religiosas;
- h) um de Entidades do Ensino Superior;
- i) um de Categorias Profissionais

Parágrafo primeiro - Os suplentes dos representantes governamentais deverão, necessariamente, pertencer ao mesmo órgão e os não-governamentais do mesmo segmento.

Parágrafo segundo - os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de (02) dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo terceiro - Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembleias próprias, indicarão na Conferência Municipal de Assistência Social seus representantes que ocuparão as vagas de titulares e suplentes para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho representantes dos órgãos não-governamentais eleitos na Conferência Municipal serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser alternado a representação entre governamental e não-governamentais.

Parágrafo único - Fica vedado à recondução no cargo de presidente por 02 (dois) mandatos consecutivos pelo mesmo órgão ou segmento.”

Art. 4º - O Parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 9º -

Parágrafo Único - A composição do Secretariado Executivo será paritário.”

Art. 5º - O artigo 10, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 10 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos.”



LEI Nº 1081/2003.

Art. 6º - O artigo 24, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 24 – O Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social e através de deliberações e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 7º - O artigo 28, da Lei Municipal nº 624/95, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 28 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2003.

*José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente*


*Rafael Pszybylski,
1º Secretário*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

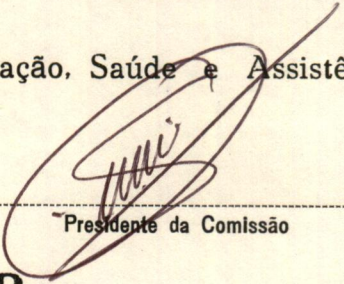
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador




Presidente da Comissão

P A R E C E R

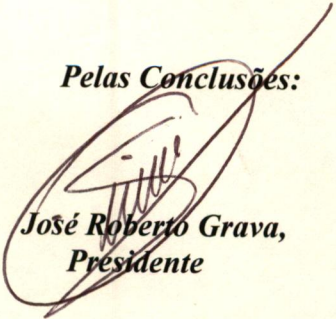
Projeto de Lei nº 2067/2011.
Belmiro da Silva Farias

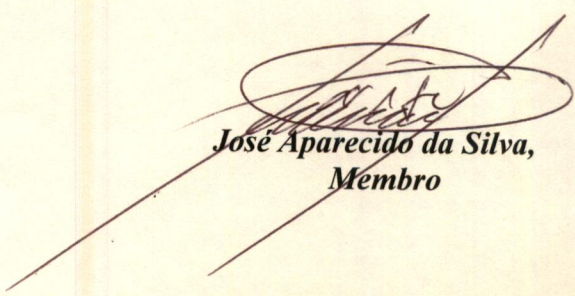
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o, Projeto de Lei nº 2067/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui a conferência Municipal de Assistência Social, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do
mês de agosto do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro

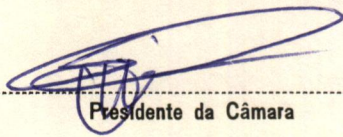




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

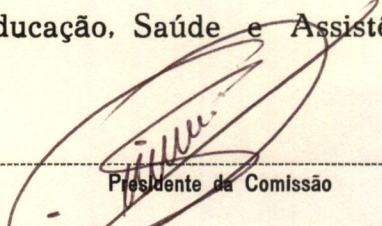
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador



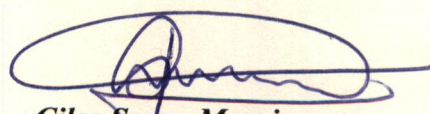
Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2067/2011.
Cilas Souza Morais,

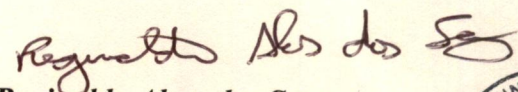
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2067/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui a conferência Municipal de Assistência Social, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 257 / 11	Apresentado em 22 / 08 / 2011.	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 22 / 08 / 2011
		Deferido em
		Atendido - Ofício Nº XXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2067/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui a conferência Municipal de Assistência Social, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador – Autor

